



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 10 de janeiro de 2023  
(OR. en)

15459/22

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2022/0389 (NLE)**

---

---

**POLCOM 195  
COASI 227  
ASIE 104**

### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no Comité de Comércio e Desenvolvimento Sustentável instituído ao abrigo do Acordo entre a União Europeia e o Japão para uma Parceria Económica, no que diz respeito à elaboração de uma lista de pessoas que estejam dispostas e aptas a desempenhar a função de peritos e à adoção do regulamento interno do painel de peritos

---

**DECISÃO (UE) 2023/... DO CONSELHO**

**de ...**

**relativa à posição a tomar em nome da União Europeia  
no Comité de Comércio e Desenvolvimento Sustentável instituído  
ao abrigo do Acordo entre a União Europeia e o Japão para uma Parceria Económica,  
no que diz respeito à elaboração de uma lista de pessoas  
que estejam dispostas e aptas a desempenhar a função de peritos  
e à adoção do regulamento interno do painel de peritos**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo entre a União Europeia e o Japão para uma Parceria Económica (o "Acordo") foi celebrado pela União através da Decisão (UE) 2018/1907 do Conselho<sup>1</sup> e entrou em vigor em 1 de fevereiro de 2019.
- (2) Nos termos do artigo 16.18, n.º 4, alínea d), do Acordo, o Comité de Comércio e Desenvolvimento Sustentável (o "Comité") elabora uma lista de, no mínimo, 10 pessoas que estejam dispostas e aptas a desempenhar a função de peritos no painel a reunir para examinar as questões relativas à interpretação ou aplicação dos artigos pertinentes do capítulo 16.
- (3) Nos termos do artigo 16.18, n.º 2, do Acordo, o Comité adotará o regulamento interno do painel de peritos.
- (4) É conveniente definir a posição a tomar em, nome da União, no Comité, uma vez que a decisão prevista será vinculativa para a União.
- (5) Nos termos do artigo 22.3, n.º 3, do Acordo, o Comité pode tomar decisões por escrito,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>1</sup> Decisão (UE) 2018/1907 do Conselho, de 20 de dezembro de 2018, relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e o Japão para uma Parceria Económica (JO L 330 de 27.12.2018, p. 1).

*Artigo 1.º*

A posição a tomar em nome da União no âmbito do Comité de Comércio e Desenvolvimento Sustentável instituído pelo Acordo entre a União Europeia e o Japão para uma Parceria Económica no que respeita à elaboração da lista de pessoas que estão dispostas e aptas a desempenhar a função de peritos e à adoção do regulamento interno do painel de peritos, a que se refere o artigo 16.18 desse Acordo, baseia-se no projeto de decisão do Comité que acompanha a presente decisão.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

---